



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

Governo do Estado da Bahia
Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

CONVÊNIO N.º 011/2026

Convênio que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB** e o **Município de São Gabriel do Estado da Bahia** objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações mútuas através do Sistema Integrador Estadual REGIN, parte integrante do Projeto REDESIM.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º Andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por seu Presidente, **RAMON DE ALMEIDA BAGANO GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 021.630.565-97, nomeado por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 03 de abril de 2026, e o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, São Gabriel/BA, CEP: 44.915-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MATEUS MACHADO ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF: 041.588.955-37, doravante denominada **Prefeitura**, celebram o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Estadual 14.634/2023, Lei Federal 11.598/2007 e o **Decreto Federal nº 12.668/2025**, combinado com o art. 4º da Lei Complementar 123/2006, Convênio gerado através do processo SEI nº **064.1835.2026.0002438-48**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

1.1 O Projeto da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criado pela Lei Federal 11.598/2007 combinado com o art. 4º da Lei Complementar 123/2006, prevê em seu art. 9º e parágrafos, que os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas colocarão à disposição dos demais integrantes, por meio eletrônico, os dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas, imediatamente após o arquivamento dos atos, bem como as imagens digitalizadas dos atos arquivados.

No Estado da Bahia, a **REDESIM** é operacionalizada através do sistema integrador denominado **REGIN** que é um sistema informatizado que integra os entes e órgãos públicos envolvidos no registro e legalização de empresas e negócios no âmbito Federal, Estadual e Municipal como Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda Estadual, Prefeituras Municipais, Cartórios, OAB e Órgãos de Licenciamento, visando à desburocratização dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas e pessoas jurídicas.

O **REGIN** tem, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

- Centralizar na Junta Comercial a entrada das informações cadastrais das empresas, de empresários e pessoas jurídicas no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Informar às entidades conveniadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal o registro do Contrato Social (ou ato constitutivo) e demais alterações trazidas a registro na Junta Comercial para que estas entidades possam atualizar seus cadastros;
- Atualizar o cadastro da Junta Comercial com os dados disponibilizados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: número de inscrição, alvará de funcionamento, alvará do Corpo de Bombeiros, alvará da Vigilância Sanitária, etc.;
- Arquivar, em forma digital, os documentos dos atos constitutivos na Junta Comercial;
- Disponibilizar aos conveniados consulta aos documentos digitalizados;
- Simplificar os trâmites de abertura, alteração e baixa dos dados da empresa, do empresário e das pessoas jurídicas, visando à melhoria do ambiente de negócios no Estado.

1.2 O Termo de Adesão do Município, referente ao Convênio celebrado entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) em 07.07.2011, publicado no DOU - Diário Oficial do União de 08.07.2011, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre os órgãos envolvidos na legalização de empresas, como parte integrante e indissociável deste Instrumento.

1.3 A execução do presente instrumento ocorrerá conforme descrito no **Plano de Trabalho** e, em conformidade com o incisos I e IV do art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/2021 e incisos II e III do art. 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023,.

1.4 Procedimento: O Anexo único integra o presente Convênio **REDESIM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a integração do **REGIN** ao sistema da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**, que em segunda instância o integrará também, ao Coletor Nacional da Receita Federal do Brasil (RFB), visando à consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas às bases de dados dos entes partícipes, com o objetivo de gerar informações necessárias para: registro na **JUCEB**, emissão do CNPJ, emissão do número da Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, emissão do Alvará de funcionamento e Licenças pela **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**, emissão do Alvará do Corpo de Bombeiros, emissão de Alvará Sanitário e demais informações necessárias aos órgãos/instituições envolvidas no processo de abertura, legalização, alteração, fechamento de pessoas jurídicas.

A emissão dos documentos acima referidos ficará a cargo de cada órgão/instituição legalmente responsável ou designado via Convênio por sua liberação.

§1º - Os acessos às imagens dos documentos arquivados na **JUCEB**, por questão de segurança, só serão permitidos a partir da rede da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**, por servidores formalmente designados, cujas informações deverão constar no presente Convênio "Autorização de Usuários do Sistema SIARCO". Qualquer alteração no endereçamento IP da rede ou dos servidores designados, deverá ser solicitada à **JUCEB** via ofício.

§2º - As atividades tratadas neste Convênio deverão observar à legislação aplicável à **REDESIM**, em especial, às Resoluções expedidas pelo **Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM)** - Decreto Federal nº 12.668, de 13 de outubro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 – DA JUCEB:

a) Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais do empresário e das pessoas

jurídicas e seus titulares registrados exclusivamente na região da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**, constantes do cadastro da **JUCEB**;

b) Fornecer ou disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresários e pessoas jurídicas registrados exclusivamente na região da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**;

c) Utilizar o acesso ao Cadastro da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

d) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**;

e) Disponibilizar a licença de uso do módulo “Prefeitura” dos programas executáveis do sistema REGIN, sem ônus para a **Prefeitura de São Gabriel/BA**;

f) Disponibilizar o acesso ao módulo “Prefeitura” em conformidade com os requisitos técnicos definidos no presente Convênio;

g) Fornecer o treinamento inicial do sistema integrador (REGIN), aos servidores da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**, para utilização dos módulos JUNTA e “Prefeitura”;

h) Disponibilizar a manutenção e hospedagem dos módulos REGIN JUNTA e Prefeitura/Instituição, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA** condicionada à vigência deste Convênio.

3.2 – DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA:

a) Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais e fiscais de empresários, pessoas jurídicas e seus titulares, constantes do cadastro da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**;

b) Em razão do acesso às imagens dos atos de empresas decorrentes do presente Convênio, caberá à **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**, apenas quando necessário, a impressão do documento;

c) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **JUCEB**;

d) O (s) responsável (eis) deverá (ão) divulgar e orientar todos os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente Convênio;

e) Disponibilizar infraestrutura de informática, para acesso via rede mundial de computadores, durante 24 horas por dia, incluindo rede, equipamentos, impressora, acesso à Internet banda larga de no mínimo 10 Mbps;

f) Designar servidores que responderão pela gestão do presente Convênio e pela área da tecnologia da informação do presente Convênio, cuja informações deverão constar no documento ‘Responsáveis e Contatos’, parte integrante deste Convênio;

g) Disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária à implantação e execução do módulo “Prefeitura”, conforme orientações fornecidas pela **JUCEB**;

h) Importar os dados do REGIN para seus sistemas corporativos;

i) Quando do afastamento temporário ou definitivo dos servidores treinados pela **JUCEB**, à **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**, responsabilizar-se-á em repassar o(s) treinamento(s) aos servidores substitutos;

j) Em caso de necessidade ou por conveniência da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**, de novos treinamentos além do treinamento inicial indicado na alínea “g”, do item 3.1 desta Cláusula, a **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**; responsabilizar-se-á e arcará com as despesas decorrentes de deslocamento e permanência de seus servidores para treinamento na Sede da **JUCEB**;

k) Apresentar semestralmente, a contar da data do Certificado de implantação emitido pela **JUCEB**, relatório circunstanciado em que especifique o uso integral do REGIN nos termos daquele Certificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Não há, no presente Convênio, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 – Os convenientes estabelecem entre si a instalação e execução de um sistema que permitirá o acesso e transferência de informações via rede internet.

5.2 – O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas alternativas

tecnológicas de comunicação de dados.

5.3 – A atualização, manutenção e novas implementações nos programas do módulo “Prefeitura” correrão por conta da **JUCEB**.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA E DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO

6.1 – A fim de gerenciar os termos deste Convênio, o representante da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**, abaixo assinado, através de Ofício ao Presidente da **JUCEB**, designará os servidores para os quais serão disponibilizadas senhas de acesso aos módulos do **REGIN (JUNTA e PREFEITURA)**.

6.2 – O representante da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA** indicará qual dos servidores atuará como Coordenador, cabendo-lhe dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Convênio, bem como as responsabilidades contidas no **item 6.4**.

6.3 – Caso haja substituição dos servidores designados para Administrador Local do sistema, o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA** à **JUCEB** por meio de ofício.

- O coordenador do presente Convênio é responsável pelo acesso às informações disponibilizadas pela **JUCEB** e deverá observar os termos abaixo discriminados:

a) utilizar as informações exclusivamente nas atividades previstas em lei, não podendo transferi-las a terceiros. Reciprocamente, a mesma restrição deverá ser observada pela **JUCEB** para acesso aos dados da **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**, sendo seu acesso de natureza individual, sigilosa e intransferível;

b) acessar os sistemas informatizados da **JUCEB**, usando os dados disponibilizados, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis;

c) não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

d) responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

f) atualizar a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela **JUCEB**, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;

g) comunicar imediatamente à **JUCEB**, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados, pelos usuários;

h) providenciar a execução de atos que possibilitem à correta administração dos usuários individuais no **REGIN**, mantendo arquivo com documentação de solicitações dos usuários, disponibilizando para a **JUCEB**, quando solicitados;

i) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do **REGIN**, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas, por pessoas não autorizadas;

j) responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes;

k) responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de quaisquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEB**, comunicando, imediatamente, toda e qualquer ocorrência, bem como os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos;

l) comunicar, imediatamente, a **JUCEB** os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste Instrumento, podendo ser constituídos Grupos de Trabalho integrados por representantes das partes convenientes, com a emissão de relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo firmado entre as partes e sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

9.2 A referida publicação no Instrumento no DOE - Diário Oficial do Estado, deverá ser providenciada pela **JUCEB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura, para produzir seus regulares efeitos, cuja cópia deverá ser encaminhada imediatamente à **Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DO SISTEMA

A propriedade de uso do sistema REGIN é da **JUCEB** que disponibilizará a licença de uso dos módulos JUNTA e “PREFEITURA” e os que se fizerem necessários para a consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Havendo interesse de qualquer das partes, o presente Convênio poderá ser denunciado, rescindido ou extinto a qualquer momento, mediante comunicação ao outro conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os participantes elegem o foro de Salvador, Capital do Estado da Bahia com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

RAMON DE ALMEIDA BAGANO GUIMARÃES

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito

Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA

ODIRLEI PEREIRA ROCHA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças de São Gabriel/BA

RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO E CONTATOS 1 – JUCEB

ASSESSORIA TÉCNICA - ASTEC

Nome: Carlos Alberto de Carvalho Ladeia

Cargo: Assessor Chefe

Matrícula: 92.077.891

E-mail: carlos.ladeia@juceb.ba.gov.br

Telefone: (75) 9 9183-6519

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI

Nome: Juliana da Silva Heeger

Cargo: Coordenadora de Gestão de Tecnologia da Informação

Matrícula: 64.447.301-3

E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3326-8017

Nome: Adriano José Santos Rodrigues

Cargo: Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico

Matrícula: 52.001.271-3

E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3326-8068

2 – MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA:

Nome: Andrews de Abreu Barbosa Reis **Cargo:**

Coordenador da Vigilância Sanitária **CPF:**

022.958.955-37

E-mail: techfarma@hotmail.com

Telefone: 71 9 9654-6688

Matrícula: Decreto nº 058

Nome: Edineuza Nunes de Sena Amorim

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 676.602.075-04

E-mail: edineuza09nunes@gmail.com

Telefone: 74 9 9952-4993

Matrícula: 730

Nome: Renato da Conceição Silva

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 059.313.935-60

E-mail: renatosilvaeng.civil23@gmail.com

Telefone: 74 9 9921-3345

Matrícula: 261221

Nome: Larissa Miranda Almeida

Cargo: Coordenadora

CPF: 064.824.355-99

E-mail: meioambiente@saogabriel.ba.gov.br

Telefone: 74 9 8130-2598

Matrícula: 261382

Nome: Clara Maria Lima de Oliveira

Cargo: Assessora de Finanças

CPF: 078.937.495-12

E-mail: claraoliveira025@gmail.com

Telefone: 74 9 9809-3025

Matrícula: 262299

**AUTORIZAÇÃO DE USUÁRIOS PARA O SISTEMA SIARCO
(ACESSO À BASE DE DADOS / ACESSO AO GERENCIADOR DE IMAGENS)**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA designa os servidores com seus dados (nome, cargo, CPF, e-mail, telefone e matrícula), conforme Cláusula Segunda - Do Objeto, § 1º, do presente Convênio, autorizados a serem cadastrados para efetuarem consulta no sistema de informações da JUCEB.

Nome: Andrews de Abreu Barbosa Reis **Cargo:**
Coordenador da Vigilância Sanitária **CPF:**
022.958.955-37
E-mail: techfarma@hotmail.com
Telefone: 71 9 9654-6688
Matrícula: Decreto nº 058

Nome: Edineuza Nunes de Sena Amorim
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 676.602.075-04
E-mail: edineuza09nunes@gmail.com
Telefone: 74 9 9952-4993
Matrícula: 730

Nome: Renato da Conceição Silva
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 059.313.935-60
E-mail: renatosilvaeng.civil23@gmail.com
Telefone: 74 9 9921-3345
Matrícula: 261221

Nome: Larissa Miranda Almeida
Cargo: Coordenadora
CPF: 064.824.355-99
E-mail: meioambiente@saogabriel.ba.gov.br
Telefone: 74 9 8130-2598
Matrícula: 261382

Nome: Clara Maria Lima de Oliveira
Cargo: Assessora de Finanças
CPF: 078.937.495-12
E-mail: claraoliveira025@gmail.com
Telefone: 74 9 9809-3025
Matrícula: 262299

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO

Termo de Adesão do **Município de São Gabriel/BA**, ao Convênio celebrado, em 07.07.2011, publicado no DOU - Diário Oficial da União de 08.07.2011, entre a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e a **Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)**, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o Sistema Aplicativo de Integração Estadual.

O **Município de São Gabriel/BA**, CNPJ nº 13.891.544/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Mateus Machado Rocha**, brasileiro, CPF: 041.588.955-37 e pelo seu Secretário Municipal de Planejamento Finanças, **Odirlei Pereira Rocha**, CPF: 000.102.285-78, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio celebrado, em 07 de julho de 2011, entre a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e a **Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)**, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o Sistema Aplicativo de Integração Estadual, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas

condições estabelecidas em suas Cláusulas.

A Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) comunicará à Receita Federal do Brasil (RFB) a celebração deste Termo de Adesão.

A JUCEB, providenciará a publicação deste Termo em extrato no DOE - Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura, para produzir seus regulares efeitos e, respectivamente em veículo de divulgação oficial do Município.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos, jurídicos e legais.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica.*

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal de São Gabriel/BA

Odirlei Pereira Rocha
Secretário Municipal de Planejamento Finanças de São Gabriel/BA

Ramon de Almeida Bagano Guimarães
Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Machado Rocha, Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odirlei Pereira Rocha, Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Almeida Bagano Guimarães, Presidente**, em 16/10/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00150693241** e o código CRC **E72B3DAC**.

Referência: Processo nº 064.1835.2026.0002438-48

SEI nº 00150693241